

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

<u>ANO 81 • N</u>ÚMERO: 13.194 NATAL, 17 DE MAIO DE 2014 • SÁBADO

RESOLUÇÃO nº 84, do CSDP/RN, de 16 de maio de 2014.

Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Defesa Criminal – NUDECRIM.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do que preconiza o art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO as funções institucionais de exercer, mediante o recebimento dos autos com vista, a ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas naturais e jurídicas, em processos judiciais, perante todos os órgãos e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses, bem como de patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública, as quais se encontram previstas no art. 4º. da Lei Complementar Federal d em. 80/94;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a gestão e acompanhamento da defesa técnica dos assistidos na seara criminal;

RESOLVE:

- Art. 1º. Regulamentar o funcionamento do Núcleo Especializado de Defesa Criminal NUDECRIM da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução de n. 68/2014 do CSDPE/RN, com sedes em Natal e Mossoró.
- **Art. 2º**. O NUDECRIM é órgãos de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado, por um Defensor Público lotado no Núcleo Sede de Natal com atribuições na área criminal, e por um Defensor Público lotado no Núcleo Sede de Mossoró com atribuições na área criminal, escolhidos pelo Conselho Superior, observados os critérios previstos na Resolução de n. 68/2014 do CSDP/RN, e designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, na forma do art. 1º. da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014.

Art. 3º. São atribuições do NUDECRIM:

- I. Atuar, perante os órgãos judiciários e administrativos com atribuições criminais, para promoção da defesa, dos acusados hipossuficientes, daqueles que tenham deixado transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de defesa preliminar, bem como nos casos de renúncia expressa do patrono constituído pelo acusado, desde que esse seja previamente intimado pela autoridade judiciária para, querendo, indicar outro de sua confiança;
- II. Atender e orientar o autor do fato, indiciado, acusado e seus familiares, informando-lhes acerca do

andamento processual e das diligências adotadas pela defesa técnica;

- III. Acompanhar o assistido, sempre que prévia e pessoalmente intimado, em atos designados durante a fase processual, justificando a ausência sempre que não for possível o comparecimento;
- IV. Interpor os recursos e outras medidas judiciais cabíveis para impugnar as decisões judiciais contrárias aos interesses dos assistidos, cientificando a este ou aos seus familiares, no prazo máximo de 02 dias, a contar do recebimento dos autos, e, sempre que possível, solicitando a anuência expressa para tal;
- V. Solicitar, sempre que pretender desistir do recurso interposto, anuência expressa do acusado, face à ausência de instrumento procuratório com poderes especiais;
- VI. Ajuizar revisão criminal, excetuada a hipótese de ação penal de competência da segunda instância e Tribunais Superiores;
- VII. Patrocinar a ação penal privada exclusiva e a ação penal privada subsidiária da pública, nos termos circunstanciados de ocorrência e inquéritos distribuídos à respectiva Vara Criminal perante a qual o Defensor Público lotado no Núcleo exerce suas atribuições;
- VIII. Prestar, sempre que solicitadas por outros órgãos de atuação ou de execução da instituição, as informações sobre os casos em que exista atuação dos Defensores Públicos lotados no Núcleo;
- IX. Adotar as providências administrativas destinadas a garantir o gozo de direitos pelo assistido preso, especialmente os direitos à vida, à segurança, à integridade física e moral, à maternidade, à assistência material e às visitas;
- X. Realizar visitas, sempre que necessário à formulação de defesa técnica, às unidades prisionais;
- XI. Zelar pela celeridade da expedição da guia de recolhimento provisória para dar início à execução provisória da pena.
- § 1º. Havendo notícia de tortura ou maus-tratos contra o autor do fato, indiciado, acusado, o Defensor Público que estiver acompanhando o feito, comunicará imediatamente o fato ao Núcleo Especializado de Direito Humanos e requisitará, no caso de risco iminente de prejuízo à produção probatória, a realização de exame de corpo de delito.
- § 2º. Caso o autor do fato, indiciado ou acusado não seja financeiramente hipossuficiente e esteja indefeso, o Defensor Público que promover a respectiva defesa técnica, deverá, ao final, pedir ao juízo de direito que estabeleça o valor dos honorários advocatícios que deverão ser depositados em favor do FUMADEP, sendolhe vedado substituir, ocasionalmente, o patrono constituído nos autos nos casos de omissão ou negligência do referido profissional, sobretudo quando não destituído este ou não previamente intimado o acusado para constituir outro ou quando solicitado o reaprazamento do ato pelo advogado constituído.
- § 3º. Na hipótese de interposição de recurso, caso o Defensor natural faça uso da faculdade prevista no artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal, deverá obrigatoriamente apresentar as razões recursais, permanecendo vinculado ao processo até que as apresente.

Art. 4º. São atribuições do Coordenador do NUDECRIM:

- I. Cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n. 68/2014 do CSDP/RN, sem prejuízo das do órgão de execução em que esteja lotado;
- II. Distribuir entre os Defensores Públicos que integram o NUDECRIM, os feitos criminais ou mandados para cumprimento de atos e diligências quando não existente Defensor natural ou ordem de substituição legal ou no caso de impedimentos, suspeições, férias, licenças e afastamentos justificados do substituto legal. A distribuição observará o tipo de ato, bem como a ordem cronológica de recebimento, seguindo-se a ordem alfabética dos que estejam em atividade;
- III. Oficiar ao Juízo de Direito competente, informando-lhe o nome do Defensor Público designado para atuar no feito, bem como local onde exerça suas atividades funcionais para fins de intimação pessoal;
- IV. Convidar os Defensores Públicos para reuniões periódicas ou extraordinárias, a fim de tratar de temas relevantes a respeito da atuação institucional na área criminal;
- V. Organizar, em parceria com os Coordenadores dos Núcleos Especializados de Execução Penal e de Assistência aos Presos Provisórios e Familiares, mutirões de atendimento ou vistorias nas unidades prisionais;

- VI. Providenciar, assim que comunicado pelo Defensor Público natural, envio de ofício ao Diretor do estabelecimento prisional onde os assistidos encontram-se recolhidos, solicitando diligências no sentido de possibilitar o aproveitamento máximo da visita, bem como a pronta disponibilização do preso, sala para atendimento, dentre outros;
- VII. Responder a consultas e solicitações de pesquisas jurídicas dos Defensores Públicos que integram o NUDECRIM, com a finalidade de subsidiar e uniformizar determinada demanda concreta sobre temas referentes aos direitos dos presos;
- VIII. Encaminhar, semanalmente, via correio eletrônico, aos Defensores Públicos que integram o NUDECRIM a tabela de distribuição de processos, quando for o caso;
- IX. Exercer outras que lhe venham a ser atribuídas, pelo Defensor Público Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.
- Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.
- **Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal-RN, 16 de maio de 2014.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA Presidente

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA Membro nato

SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GÓIS SALDANHA Membro eleito

FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO Membro eleito

> RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA Membro eleito